



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

**CONCORRÊNCIA Nº 04/2014
Processo nº 23060.001364/2014-10**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, mediante a Comissão Permanente de Licitação do *campus* São Cristóvão, designada pela Portaria nº 0206 de 27 de janeiro de 2014, alterada pela Portaria nº 0739 de 14 de março de 2014, torna público para o conhecimento dos interessados que no **dia 16/09/2014, às 9 horas (horário local)**, será realizada na sala de reuniões da Comissão, localizada no Anexo da Reitoria (Avenida Desembargador Maynard, nº 549, Bairro Suissa, Aracaju-SE), a presente licitação, na modalidade Concorrência, **do tipo menor preço global**, execução indireta, sob o regime de execução empreitada por preço unitário, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 em sua atual redação, Instrução Normativa nº 01/2010/MPOG, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Decreto nº 7.983/2013 e demais legislações atinentes à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto da Concorrência nº 04/2014 é a execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, da obra de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do *campus* São Cristóvão, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, conforme especificações técnicas constantes no Projeto Básico e demais peças técnicas integrantes deste Edital.

1.2 – O serviço/obra objeto desta licitação deverá ser executado em total observância às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às especificações técnicas, projetos e demais peças técnicas do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - Os recursos necessários para o pagamento das despesas resultantes da presente licitação estão consignados no Orçamento da União previsto para o exercício de 2014, e correrão por conta do Programa de Trabalho 12363203120RL0028, PTRES 62551, Fonte 0112000000, Natureza de Despesa 44.90.00-0.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A documentação da CONCORRÊNCIA Nº 04/2014 referente à "Habilitação" (ENVELOPE 01) e "Proposta de Preços" (ENVELOPE 02) das empresas, será recebida às 9 horas (horário local) do dia 16 de setembro de 2014, na sala de reuniões da CPL, localizada nas dependências do Anexo da Reitoria (Avenida Desembargador Maynard, nº 549, Bairro Suissa, Aracaju-SE). **O IFS, mediante a CPL, não se responsabiliza por documentação e proposta enviadas por via postal ou entregue em local diferente do especificado no preâmbulo deste instrumento. Não serão também aceitos envelopes remetidos intempestivamente, ou após a abertura da sessão pública.**

3.2 - A data de abertura do Envelope "02" contendo a "PROPOSTA DE PREÇOS", será marcada pela Comissão Permanente de Licitação, na sessão de recebimento dos envelopes de "HABILITAÇÃO" - 01.

3.3 - O prazo de execução dos serviços objeto da Concorrência nº 04/2014 é de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos/IFS, podendo tal prazo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e previamente autorizado pela Administração.

3.4 - A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, retirar a Nota de Empenho e assinar o Termo de Contrato. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IFS.

3.5 - Na hipótese de ocorrer ponto facultativo ou outro fato impeditivo a critério exclusivo do IFS, que impeça a realização desta licitação na data aprazada, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediatamente posterior, obedecidos o mesmo horário e local da realização.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

4.1- As informações e os elementos que compõem a presente Licitação serão fornecidos pela DIPOP/IFS e setor de licitação.

4.2 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei de Licitação, devendo protocolar o pedido, na forma da lei, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

4.2.1 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

4.2.2 - As impugnações podem ser enviadas também por meio eletrônico, tempestivamente, devendo os originais, ser enviados até 02(dois) dias úteis antes da abertura da sessão.

4.3 - As solicitações de esclarecimentos sobre a presente Licitação deverão ser enviadas por meio eletrônico à Comissão de Licitação até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes da data da Licitação.

4.4 - A Comissão de Licitação prestará os esclarecimentos solicitados conforme item 4.3, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis antes da data da Licitação.

4.5 - As licitantes receberão os esclarecimentos, no prazo estipulado no item 4.4, através de FAX ou de *e-mail*. Os avisos e esclarecimentos também serão divulgados no site *www.comprasnet.gov.br>siasgnet>sessão pública*.

4.6- Os originais das impugnações devem ser enviados para o endereço: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, Comissão Permanente de Licitação (CPL), Av. Desembargador Maynard, nº 549, Bairro Suissa, Aracaju (SE), CEP 49052-210.

4.7 - O endereço eletrônico da Comissão de Licitação é *cpl@ifs.edu.br*. O contato telefônico poderá ser efetuado através do número: (79) 3711-3186/3139 (DIPOP).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PARTICIPANTES E DA HABILITAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta Concorrência quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto (empresas do ramo, devidamente constituídas e operando em conformidade com a legislação vigente) e comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos na HABILITAÇÃO.

5.2 - O cadastramento da licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, de que trata a IN nº 02/2010/SLTI, é válido como parte dos requisitos da HABILITAÇÃO. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado em qualquer unidade dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais – SISG, localizados nas Unidades da Federação.

5.2.1 A regularidade do cadastramento (níveis I a VI) do licitante inscrito no Sicaf será confirmada por meio de consulta *on line*, no ato de abertura da licitação.

5.2.2 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

5.2.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2.3.1 - Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas.

5.2.3.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.3 - Não será admitida à licitação empresa entre cujos dirigentes, gerentes, sócios, acionistas ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à publicação deste Edital.

5.4 - Na presente licitação não será permitida a participação de pessoas físicas bem como pessoas jurídicas reunidas em consórcio, e também: a) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País; b) empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta Concorrência; c) empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação; d) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

5.5 - Somente poderão participar desta Concorrência as empresas que comprovarem possuir boa situação financeira, mediante índices de balanço superiores a 1 (consoante o Anexo II) ou apresentação de capital social mínimo integralizado de 10% (dez por cento) do valor orçado pelo IFS, na data da apresentação dos documentos relativos a esta licitação, admitida, na forma da lei, atualização para esta data através de índices oficiais (para empresas que apresentarem índices iguais ou inferiores a 1). Também será analisada a capacidade de contratação da empresa, conforme faculta o parágrafo 4º do artigo 31 da Lei 8.666/93, de acordo com fórmula constante no Anexo II (qualificação econômico-financeira). **A licitante deverá relacionar obrigatoriamente TODOS os seus contratos vigentes (em andamento), conforme orientações contidas no Anexo II, sob pena de inabilitação, caso assim não proceda.**

5.6 - Não se encontre submetida à suspensão temporária do direito de participar em processos licitatórios com a Administração, em face de sanção administrativa.

5.6.1 - Será realizada consulta ao Portal de Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e ao Portal do Conselho Nacional de Justiça (<http://www.cnj.jus.br>), para constatação de regularidade das empresas licitantes.

5.7 - Não tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, ressalvada a hipótese de reabilitação, na forma da lei.

5.8 - No dia, hora e local designados no item 3.1, deste Edital, as empresas deverão apresentar 02 (dois) envelopes fechados contendo respectivamente na face externa fronteira além da razão social e CNPJ da proponente as seguintes inscrições:

**ENVELOPE N. 01 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONCORRÊNCIA Nº 04/2014
DIA 16/09/2014, ÀS 9 HORAS (horário local)**

**ENVELOPE N.02 - PROPOSTA DE PREÇOS
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONCORRÊNCIA Nº 04/2014
DIA 16/09/2014, ÀS 9 HORAS (horário local)**

5.8.1 - A partir do horário determinado no item 3.1, declarada aberta a sessão, nenhum envelope será aceito pela CPL.

5.9 - **ENVELOPE N. 01 - HABILITAÇÃO** - Os documentos referentes à HABILITAÇÃO serão apresentados em 01 (uma) via, preferencialmente: em pasta acompanhada de folha índice, indicando o número da página em que os documentos deverão estar inseridos, devidamente numerados e rubricados pelo representante legal da licitante, sem entrelinhas, ressalvas e rasuras, obedecendo rigorosamente aos subitens abaixo:

5.9.1 - Carta de credenciamento do representante da empresa licitante com a respectiva qualificação, quando se fizer presente. Caso seja titular da empresa, apresentar documentação que comprove sua capacidade para representá-la.

5.9.2 - DA VISITA TÉCNICA:

5.9.2.1 – A visita técnica à área do objeto do presente edital é opcional, realizada somente por profissional habilitado, em hora e dia marcado pela equipe técnica da Entidade Licitante, devendo observar-se as determinações a seguir:

5.9.2.1.1 - A empresa que optar por não realizar a visita técnica deverá, obrigatoriamente, apresentar junto a sua documentação de habilitação uma declaração de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento. Dessa forma, caso venha ser a vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

5.9.2.1.2 – A empresa que optar por realizar a visita técnica deverá observar o seguinte:

a) agendar obrigatoriamente e previamente a visita pelo telefone (79) 3711-3186/3139 (DIPOP), das 09h às 11h e das 14h às 17h, devendo realizar a visita até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame;

b) a visita deverá ser realizada por profissional habilitado e indicado pela licitante;

c) na ocasião da visita será emitido atestado de visita à empresa.

5.9.2.2 – Serão INABILITADAS as empresas licitantes que não apresentarem, na ocasião da habilitação, a declaração de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento ou não apresentarem o atestado de visita técnica emitido na ocasião da visita.

5.9.3 - Declaração expressa de que o licitante assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade das certidões apresentadas e que se submete às condições do Edital, em todas as fases da licitação.

5.9.4 – Declaração expressa do licitante de que recebeu todos os documentos necessários à sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações técnicas e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do futuro contrato.

5.9.5 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.9.6 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de

sociedades por ações, acompanhado de documentos referentes à eleição dos administradores da sociedade. Os atos constitutivos devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.9.7 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.9.8 - Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade o exigir.

5.9.9 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.9.10 - Certidão Negativa de Débito emitida pelo INSS.

5.9.11 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

5.9.12 - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

5.9.13 - Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Estadual e Municipal.

5.9.14 - Prova de regularidade de registro da empresa, junto à entidade profissional competente em nome da licitante, válida na data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta, emitida pela entidade profissional da jurisdição da sede da licitante.

5.9.15 - Comprovação de aptidão técnica **da empresa**, demonstrando que já executou ou se encontra executando serviços da natureza da presente licitação, mediante atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o devido CNPJ, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos serviços, observando-se as exigências do ANEXO II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

5.9.15.1 - Para a comprovação de aptidão técnica da empresa não será exigido registro ou chancela do CREA/CAU.

5.9.16 - Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente ou ter à sua disposição, na data prevista para entrega dos documentos de habilitação/proposta, responsável técnico detentor de atestado técnico de responsabilidade técnica, comprovando ter executado serviços similares ao objeto ora licitado, para órgãos ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou empresa privada, acompanhados das respectivas

Certidões de Acervo Técnico, emitidos pelo CREA/CAU, observando-se as exigências do ANEXO II – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

5.9.16.1 - Esta comprovação poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como Contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

5.9.17 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Se for empresa constituída no exercício financeiro da realização do certame, e não tiver este Balanço, poderá apresentar o Balanço de Abertura.

5.9.17.1- A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas, com base no balanço cadastrado:

(1) **Índice de Liquidez Geral** superior a 01 (um), conforme equação abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1$$

(2) **Índice de Liquidez Corrente** superior a 01 (um), conforme equação abaixo:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

(3) **Índice de Solvência Geral** superior a 01 (um), conforme equação abaixo:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1$$

5.9.17.2 - As empresas, cadastradas ou não no Sicafe, que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do

valor orçado em planilha apresentada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, na data da apresentação dos documentos relativos a esta licitação, admitida, na forma da lei, atualização para esta data através de índices oficiais

5.9.18 - Declaração, assinada por quem de direito, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.9.19 – Declaração de inexistência de fato superveniente.

5.9.20 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Anexo VIII deste edital.

5.9.21 - De acordo com a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, que institui a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na fase da Habilitação será feita consulta ao sítio www.tst.jus.br/certidao para comprovar a inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho do licitante. A existência de débitos inadimplidos implicará a inabilitação da licitante.

5.9.22 – As microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado e favorecido previsto na referida Lei, deverão apresentar ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento da Receita Federal no qual conste que a mesma é ME ou EPP ou ainda declaração atualizada emitida pelo SICAF.

5.9.23 – Os documentos especificados para esta fase, quando apresentados em cópias, deverão ser autenticados em cartório, ou por servidor do IFS, mediante apresentação dos originais. Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos essenciais exigidos para esta fase (arrolados nos artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93 e indicados neste Edital) e devidamente autenticados ou acompanhados dos originais.

5.9.23.1 – Recomenda-se que a autenticação por servidores do IFS, preferencialmente, seja feita até o primeiro dia útil anterior à data de abertura da licitação, no horário das 09 às 11h e das 14 às 16h. Caso contrário, poderá ser efetuada no ato da sessão de licitação.

5.9.24 - Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

5.9.25 - Os documentos de habilitação terão como jurisdição a sede (matriz) da proponente.

5.9.26 - Somente serão aceitos atestados técnicos dos profissionais devidamente acompanhados da CAT (Certidão de Acervo Técnico) e registrados no CREA/CAU.

5.9.27 - No ato da reunião de Habilitação os licitantes presentes deverão estar munidos dos documentos de HABILITAÇÃO, a fim de que, existindo dúvida, a Comissão de Licitação efetue o cotejo.

5.9.28 - Os requisitos referentes às qualificações técnica e econômico-financeira das licitantes seguirão as disposições do Anexo II deste edital.

5.9.29 - As licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) terão a comprovação da habilitação jurídica e regularidade fiscal verificada *on line* no referido Sistema. Neste caso, as licitantes ficam dispensadas de apresentar a documentação referente aos itens 5.9.5 a 5.9.13. Da mesma forma, a qualificação econômico-financeira das empresas cadastradas no Sicafe, no tocante à verificação dos índices Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) será feita de forma *on line* no Sistema.

5.9.30 - A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

5.9.31 - Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes, a CPL poderá conceder um prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, contado da data da intimação dos licitantes, sanadas as causas que deram origem à inabilitação (art. 48 da Lei 8.666/93).

5.10. ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA – Os documentos referentes à PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados em 01 (uma) via, em uma face de papel timbrado ou digitadas em computador, preferencialmente em pasta classificadora, obedecendo a sequência abaixo, sem entrelinhas, ressalvas ou rasuras, devidamente carimbadas, rubricadas e numeradas pelo responsável técnico. Além dessas exigências, a proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

5.10.1 - Preço global expresso em moeda corrente, pelo qual a empresa executará as obras/serviços, incluindo materiais, mão de obra, projetos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, incluídos todos os equipamentos auxiliares e complementares, para a perfeita realização dos serviços.

5.10.2 - Prazo global de execução de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos, em que a licitante se compromete a executar a totalidade dos serviços da obra.

5.10.3 - Prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua respectiva abertura.

5.10.4 - Planilha Orçamentária com todos os preços unitários, com duas casas decimais, e preço total em moeda corrente. Os preços de cada item/subitem da planilha não poderão ultrapassar o valor mencionado para o item/subitem na referida planilha orçamentária fornecida pelo IFS.

5.10.4.1 - A planilha orçamentária deverá ser apresentada também em CD-ROM, em arquivo no formato .xls ou similar (planilha digital), junto com a proposta de preços. Ressalta-se que a apresentação da planilha em CD-ROM não substitui a apresentação da planilha escrita e assinada para efeito de análise e julgamento.

5.10.5 - Cronograma físico-financeiro geral obedecendo à discriminação da planilha orçamentária, em 10 (dez) meses, coincidindo com o recebimento provisório da obra.

5.10.6 - Além da planilha individualizada de preços, a licitante deve apresentar:

5.10.6.1 - composição detalhada dos preços unitários, com duas casas decimais, (incluindo mão-de-obra, custo de todo material utilizado e BDI) resultando na clareza da formação dos preços de cada um dos itens/subitens que compõem a planilha orçamentária;

5.10.6.2 - composição detalhada do BDI (conforme Anexo IV) e dos encargos sociais (Anexo V).

5.10.6.3 - Serão analisados os preços unitários, com duas casas decimais, de cada item/subitem da planilha orçamentária, observando-se a sua exequibilidade e a obediência quanto ao valor máximo orçado na planilha fornecida pelo IFS.

5.10.6.4 - Não serão aceitas propostas de preços contendo custos relativos aos tributos IRPJ e CSLL, seja na composição do BDI, seja como item específico da Planilha Orçamentária, conforme determina o item 9.1 do Acórdão 950/2007-TCU.

5.10.7 - Se o preço unitário e o preço global indicados pela firma licitante não corresponderem entre si, apenas o preço unitário será considerado, e o total será corrigido de forma a conferir com aquele, considerando-se para a Proposta o VALOR CORRIGIDO.

5.10.8 - Nas hipóteses eventuais de reduções ou acréscimos de serviços novos ou já constantes das especificações e projetos fornecidos, serão usados os preços unitários do SINAPI/CEF e/ou ORSE/DEHOP/SE, inclusive o BDI, a critério da Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos do IFS.

5.10.9 – Aberta a proposta de preço e constatada a falta de assinatura do representante legal ou responsável técnico a Comissão de Licitação poderá efetuar o cotejo de assinatura, caso os mesmos estejam presentes à sessão, devidamente identificados, ressaltando-se que o representante legal presente e credenciado pela empresa poderá assinar a documentação, conforme poderes delegados através de carta de credenciamento.

5.10.10 – Aberta a proposta de preço e constatada a falta de CD ROM exigido no subitem 5.10.4.1, a Comissão de Licitação poderá dispensá-lo, caso não haja problemas para efetuar a análise técnica ou poderá conceder o prazo de até 02 (dois) dias úteis para que a empresa providencie a sua entrega.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DOS SERVIÇOS/OBRAS

6.1 - O valor global estimado, orçado pelo IFS, para a execução da obra é de **R\$ 1.352.491,91 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e um centavos)**, considerado o preço máximo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO DAS REUNIÕES

7.1 - Na reunião de recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços observar-se-ão os seguintes procedimentos:

- a) Recebimento das credenciais dos representantes legais de cada empresa licitante, mediante contrato ou procuração, para representá-la durante o processo licitatório.
- b) Registro no "Sessão Pública" do Comprasnet, do comparecimento de cada empresa licitante, com seu respectivo representante legal (se este comparecer).
- c) Recebimento, pela CPL, dos envelopes "01" - Habilitação e "02" - Proposta de Preços devidamente lacrados, de acordo com o item 5.8 do edital.
- d) Verificação da regularidade de habilitação da licitante. A regularidade do cadastramento da licitante que optar por prestar suas informações mediante o Sicaf será confirmada por meio de consulta *on-line*, quando da abertura dos envelopes de Documentação. Realizada a consulta *on-line*, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante, as quais serão juntadas aos autos do processo licitatório após terem sido assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes legais dos licitantes presentes.

- e) Consulta on-line ao Portal da Transparência do Governo Federal: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis e ao portal do Conselho Nacional de Justiça.
- f) Abertos os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" - 01, a Comissão de Licitação/IFS solicitará a assinatura dos representantes, poderá encaminhar (se houver necessidade) a documentação à DIPOP/IFS para análise técnica. A seu juízo exclusivo, a Comissão poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome dos habilitados e dos inhabilitados ou marcar outra data para divulgá-los.
- g) Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão. Os envelopes "PROPOSTA" - 02 serão reunidos em um outro envelope e este será lacrado e em seguida rubricado pelos membros da Comissão e representantes legais das licitantes presentes, permanecendo sob a guarda dos membros da Comissão de Licitação até o dia da sua abertura.
- h) Após a divulgação do resultado da habilitação pela Comissão, somente serão abertos os envelopes "PROPOSTA" - 02:
- 1 - Se houver renúncia expressa de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso consignada em ata;
 - 2 - Após transcorrido o prazo legal, disposto no artigo 109 da Lei 8666/93, sem que tenha havido interposição de recurso;
 - 3 - Após a publicação dos resultados dos recursos interpostos.
- i) A empresa licitante que for julgada inhabilitada receberá de volta o seu envelope de "PROPOSTA" - 02, na data prevista da abertura das propostas caso o seu representante esteja presente. A inhabilitação da licitante a impedirá de participar das fases subsequentes do certame.
- j) A abertura dos envelopes "PROPOSTA" - 02 será realizada em sessão pública, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes.
- k) Leitura da Proposta pelo Presidente da CPL dos valores propostos pelas empresas licitantes.
- l) Assinatura pelos membros da CPL e licitantes presentes na via original da PROPOSTA - 02.
- m) Lavratura de Ata de Sessão (*comprasnet>siasgnet>sessão pública*).
- n) Encaminhamento à Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos do IFS das propostas de preços, para análise técnica.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 – Somente serão aceitas propostas:

8.1.1 - Que estejam completas, isto é, contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação qualitativa e quantitativa dos serviços licitados e que atendam a todas as exigências do edital.

8.1.2 - Que contenham todos os itens de serviços listados no Anexo III.

8.1.3 – Que não contenham preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem oferta de vantagem não prevista neste Edital, ou proposta alternativa.

8.1.4 – Que não ultrapassem os preços unitários discriminados na planilha orçamentária para cada item e/ou subitens listados, considerados preços máximos de aceitação.

8.1.5 – Que não forem inexequíveis, assim consideradas as propostas:

8.1.5.1 – que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato

8.1.5.2 - cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração
- b) valor orçado pela Administração

8.2 – Ainda que a proposta esteja enquadrada em uma das situações do subitem anterior, será assegurado a licitante o direito de provar a sua exequibilidade diante do preço proposto nas condições definidas no subitem 8.1.5.1.

CLÁUSULA NONA - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – As propostas de preços serão analisadas por uma equipe técnica da Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos do IFS.

9.2 – No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração a análise técnica de acordo com os critérios objetivos definidos no edital, baseados nas normas e princípios da Lei 8.666/93.

9.2.1 – O tipo de licitação a ser adotado é a de MENOR PREÇO GLOBAL, isto é, quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com todas as especificações do edital e ofertar o menor preço.

9.2.2 – Embora a proposta de preço seja de ordem global, serão analisados os preços unitários, com duas casas decimais, de cada item/subitem da planilha orçamentária apresentada, sendo desclassificada a proposta que contenha preços unitários acima do valor orçado pelo IFS para aquele item/subitem e também os considerados inexecutáveis que não tiverem comprovadas a sua exequibilidade, conforme o subitem 8.2 deste edital.

9.2.3 – A análise técnica da composição de preços unitários de cada item/subitem da planilha orçamentária deverá comprovar que a sua composição atende aos critérios técnicos adotados pelo IFS para formação do preço final daquele item/subitem.

9.2.4 – As composições dos itens “Administração Local da Obra e Encargos complementares de mão de obra direta” deverão ser apresentadas separadamente da composição dos preços unitários dos demais itens da planilha de serviços (ver planilhas de composição da administração local da obra e encargos complementares – anexo VI do Edital).

9.2.4.1- Fica estabelecido que o critério de medição para a administração local será estipulado em pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, conforme recomendado pelo Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

9.2.5 - Se o preço unitário e o preço global indicados pela firma licitante não corresponderem entre si, apenas o preço unitário será considerado, e o total será corrigido de forma a conferir com aquele, considerando-se para a Proposta o VALOR CORRIGIDO.

9.2.6 – A detecção de erros ou omissões considerados irrisórios em relação a quantitativos ou preço poderão ser desconsiderados para critérios de desclassificação, caso a Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos do IFS ateste que o erro é irrelevante para o montante da obra, considerando que os serviços somente serão pagos de acordo com as quantidades realmente executadas.

9.2.7 – A composição do BDI será analisada tecnicamente, ressaltando-se que a empresa licitante deve apresentar a fórmula aplicada para o cálculo do percentual final de maneira que a análise técnica possa comprovar esse cálculo. O modelo apresentado no Anexo IV é um modelo exemplificativo, devendo a licitante obedecer à legislação quanto às taxas dos tributos.

9.2.7.1- adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde será(ão) prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; conforme recomendado pelo Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

9.2.7.2- As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária; conforme recomendado pelo Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

9.2.7.3- Para as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional é exigido que apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar; conforme recomendado pelo Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

9.2.7.4- Será exigida a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013; conforme recomendado pelo Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

9.3 - As propostas serão classificadas, em ordem de valor crescente, de acordo com os preços finais, sendo considerada vencedora, para fins de adjudicação, a licitante que tenha apresentado a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertado o menor preço.

9.4 - Em caso de empate de duas ou mais propostas, será adotado o sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.4.1 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Lei complementar nº 123/2006)

9.4.1.1- Entende-se por empate, aquela situação em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço, e quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4.1.2 - A preferência de que trata o subitem 9.4.1 será concedida da seguinte forma:

- a) ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame
- b) na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base na alínea "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio, em ato público, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.4.1.3 - Não se aplica o sorteio disposto da alínea "c" do subitem 9.4.1.2 quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, situação em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

9.4.1.4 - O prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser de até 02 (dois) dias úteis, contados do encerramento da etapa de julgamento das propostas.

9.4.1.5 - Não havendo redução da(s) proposta(s) por parte da(s) empresa(s) de pequeno porte ou microempresa(s), será considerada classificada por ordem de maior vantajosidade a licitante que originalmente ofereceu proposta de menor preço, seguindo-se com a deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto licitado.

9.5 - Caberá ao Diretor Geral do campus São Cristóvão, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, homologar o parecer conclusivo de classificação elaborado pela CPL.

9.6 - Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas, a CPL poderá conceder um prazo de 08 (oito) dias para apresentação de novas propostas, contado da data da intimação dos licitantes, sanadas as causas que deram origem à desclassificação (art. 48 da Lei 8.666/93).

9.7 – Concedido o prazo na forma do item 9.6 e ocorrendo a manutenção das causas que motivaram a desclassificação, o Diretor Geral do *campus* São Cristóvão poderá revogar a presente licitação.

9.8 - O resultado e a respectiva classificação das propostas serão publicados no Diário Oficial da União.

9.9 – Observando o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso, por escrito e protocolado no Protocolo da Reitoria da Entidade Licitante, ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta licitação.

9.9.1 – Ocorrendo a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte detentora de melhor proposta e sendo comprovada irregularidade fiscal por parte dessa empresa, a abertura da fase recursal só será procedida após os prazos de regularização previstos no subitem 5.2.3.1.

9.10 – Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação/IFS poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo seguir, devidamente informado, até o Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

9.11 – Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração das decisões da Comissão de Licitação, deverão ser apresentados exclusivamente por escrito.

9.12 – Os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo estabelecido na Lei não serão aceitos.

9.13 – Em se constatando dolo ou má fé no procedimento recursal, com intuito meramente protelatório, o licitante recorrente ficará sujeito à exclusão do processo, sem prejuízo de outras sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 – A homologação e a adjudicação ocorrerão após o transcurso do prazo recursal ou depois da decisão da autoridade competente sobre os recursos interpostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO

11.1 - Após a homologação e adjudicação desta licitação e sua efetiva publicação, o IFS convocará a licitante vencedora para a assinatura do Termo de Contrato observando o prazo estabelecido no item 3.4 deste edital. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IFS.

11.2 - O início dos serviços será realizado após a assinatura do Contrato e emissão da ordem de serviço emitida pela DIPOP/IFS.

11.3 - O Contrato, formalizado por nota de empenho e Termo de Contrato, terá vigência de 390 (trezentos e noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja justificativa fundamentada e aceita pela Administração.

11.4 - O IFS providenciará a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. A eficácia do contrato se dará após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

11.5 - Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

11.6 - Aplicam-se ao Contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.7 - Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do licitante vencedor.

11.8 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.9 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativo do fornecimento ajustado, até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato.

11.10 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

11.11 - Integrarão o Contrato, dele fazendo parte integrante os seguintes documentos:

a) Edital de Concorrência nº 04/2014;

b) Proposta da Contratada;

c) Cronograma Físico-Financeiro;

d) Todos os elementos técnicos componentes constantes do presente Edital.

11.12 - Fica estabelecido que no caso de alteração implicando em acréscimos ou supressões autorizadas no projeto, a avaliação do serviço/obra correspondente será baseada no orçamento analítico apresentado nesta licitação.

11.13 - Na ocorrência da realização de serviços não previstos no projeto e especificações dos serviços/obras, o preço unitário para realização dos mesmos, será estabelecido segundo o que dispõe o item 5.10.8 deste edital.

11.14 - Caso a empresa adjudicatária venha a se recusar a assinar o contrato, o IFS convocará a segunda colocada a assinar contrato nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, e assim sucessivamente.

11.15 - A subcontratação será permitida até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, desde que prévia e formalmente autorizada pela fiscalização da Contratante.

11.16 - Caso a Contratada subcontrate os serviços permitidos no item 11.15 desta cláusula, deverá informar à Contratante todos os dados referentes à empresa subcontratada, inclusive no que tange ao contrato de prestação de serviços.

11.17 - A Contratada será responsável por todo e qualquer serviço desempenhado pela empresa subcontratada, devendo esta ser do ramo da atividade da subcontratação. A Administração requererá da Contratada, e não da empresa subcontratada, o cumprimento das obrigações exaradas no Termo de Contrato. Assim, a subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada que continuará integral perante o Contratante, bem como não existirá vínculo entre o Contratante e a subcontratada.

11.18 - O Contratante poderá exigir à Contratada a apresentação de todos ou parte dos documentos de habilitação da empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto ao Setor de Contratos do IFS, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, sob pena de rescisão do ajuste.

12.2 - A garantia a que se refere o subitem 12.1, poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades: caução em dinheiro, títulos da Dívida Pública da União, Fiança Bancária ou Seguro Garantia, a critério da licitante. Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei 11.079/2004).

12.3 - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão completa dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras combinações legais, quando for o caso.

12.4. A validade da garantia, conforme dispõe o inciso XIX, do artigo 19, da IN nº 02 de 30/04/2008, será de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E INDENIZAÇÃO

13.1 - Pela perfeita e fiel execução dos serviços objeto desta licitação, o IFS fará, ao licitante que vier a ser contratado, o devido pagamento conforme TERMO DE CONTRATO, obedecendo às normas fixadas no item 13.2. deste Edital.

13.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a cláusula décima quarta da minuta de contrato e com o cronograma físico-financeiro, observados os serviços efetivamente executados, com base nos serviços constantes da planilha de orçamento apresentada pela licitante – parte integrante do contrato.

13.3 - Suspensão de pagamento.

O pagamento poderá ser suspenso pelo IFS, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar o IFS;

b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o IFS por conta deste Contrato;

c) Não cumprimento do disposto nas Especificações Técnicas e demais anexos deste Edital;

d) Erros ou vícios na fatura.

13.4 - As faturas serão protocoladas e encaminhadas à Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos do IFS, para conferência da execução dos serviços e posterior encaminhamento ao setor competente, que disporá de até 30 (trinta) dias corridos para efetivação do pagamento. A incidência de encargos por inadimplência do IFS, definidos em lei, até a data efetiva do pagamento, será calculada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.5 – Só serão pagos os serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO

14.1 - Proceder-se-á à revisão do contrato a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

14.2 - A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

14.3 - Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

14.4 - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato, formalizada por termo aditivo e publicado o seu extrato na imprensa oficial.

14.5 - Independentemente de solicitação, a Administração tem a obrigação de convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, procedendo-se à revisão do contrato, formalizada de acordo com o item 14.4 desta cláusula.

14.6 - Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, poderá ser reajustado utilizando-se a aplicação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido. O reajuste incidirá sobre o saldo remanescente do contrato.

14.6.1 – **Na situação de atraso no cumprimento do objeto por culpa do contratado:** se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto; e se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto.

14.6.2 – **Na situação de antecipação do cumprimento do objeto:** prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto.

14.6.3 – **Em casos de prorrogação:** prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS INADIMPLENTOS E SANÇÕES

15.1 - Se na realização da licitação ou na formalização e execução do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou de ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a firma licitante, adjudicatória ou Contratada, ficará esta incurso nas penalidades e sanções previstas no termos do artigo 77 a 80 e 86 a 88 da Lei 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;

- b.1 - de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso por descumprimento no prazo de execução dos serviços previstos, limitado a 20 (vinte) dias de atraso;
- b.2 - de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total e de 15% sobre o saldo contratual no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação dará causa para sua rescisão, consoante estabelece os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

16.1 - O objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes do PROJETO, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação do contratado;
- b) Definitivamente, após a verificação da execução integral e com as eventuais correções dos serviços/obras, se necessário, e sua consequente aceitação, por servidor ou comissão designada, para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes após o decurso do prazo previsto em lei para observação. **Para o recebimento definitivo do objeto, a Contratada deverá providenciar, quando couber, a seguinte documentação: as built da obra, elaborado pelo responsável por sua execução; laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros, aprovando a obra; Carta "Habite-se" emitida pela prefeitura do município.**

16.2 – Durante o prazo de garantia da obra, a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

16.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a empresa Contratada da responsabilidade civil nem ético-profissional, no que tange à execução do contrato.

16.4 - De acordo com o art. 618 do Código Civil, a Contratada “responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Constatada a inveracidade de qualquer informação fornecida por firma licitante com referência a esta licitação, sofrerá ela, além da declaração de sua inidoneidade uma das seguintes sanções:

- a) Suspensão para qualquer licitação promovida pela Administração, no período de 02 (dois) anos;
- b) Desclassificação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento de propostas;
- c) Não adjudicação dos serviços objeto desta licitação;
- d) Rescisão do Contrato, se a adjudicação já tiver sido efetuada, procedendo-se ao embargo dos serviços se estes já tiverem sido iniciados.

17.2 - O IFS, mediante a autoridade competente, poderá anular, cancelar, revogar parcial ou totalmente esta licitação a qualquer tempo, ainda que depois do julgamento e classificação, bem como desistir de adjudicar os serviços objeto desta licitação, sem que disso resulte qualquer direito à reclamação ou indenização de qualquer espécie, por parte das firmas licitantes, quer por via administrativa quer por via judicial.

17.3 - A CPL é autônoma para dirimir quaisquer conflitos suscetíveis envolvendo as firmas licitantes inclusive para decidir sobre todas as matérias inerentes a este EDITAL, ressalvados os casos de recursos em segunda instância, legalmente previstos. É também facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

17.4 - O IFS exigirá que o engenheiro responsável pela obra da firma vencedora desta licitação assine todos os dias, o "DIÁRIO DE OBRA " com registro de todas as ocorrências da mesma, mantendo contato diário com a Fiscalização da mesma.

17.5 - Os interessados que tiverem dúvidas de ordem técnica ou legal dos termos desta licitação, serão atendidos na Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos/IFS, para os esclarecimentos necessários.

17.6 - Não serão aceitos sob nenhuma hipótese, variantes que visem às modificações do projeto original, no todo ou em parte, exceto quando aprovado por escrito pela DIPOP/IFS.

17.7 - Não serão permitidos consórcios.

17.8 - Não haverá inabilitação ou desclassificação por formalismos irrelevantes e exacerbados, conforme julgamento da Comissão de Licitação.

17.9 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data do orçamento da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme a causa, nos termos do parágrafo 5º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.10 - Esclarecimentos administrativos adicionais acerca desta Concorrência poderão ser obtidos na Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos

no horário das 8 horas às 11h30 e das 14 horas às 17 horas ou mediante os telefones (079)3711-3186/3139.

17.11 – O Edital com seus anexos e peças técnicas (projeto básico, plantas e demais projetos) poderão ser retirados no site www.ifs.edu.br > acesso a informação > licitações de engenharia > Concorrência > ano 2014. Também podem ser adquiridos no endereço constante nos itens 3.1 e 4.6 deste instrumento convocatório, por meio da Coordenadoria de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, telefone: (79) 3711- 3139/3186.

17.12 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.13 – Este edital e seus anexos são complementares entre si, de forma que o que faltar em um documento é suprido pelo outro.

17.14 - São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico com Especificações Técnicas;

Anexo II – Qualificação Técnica e Econômico-Financeira;

Anexo III – Orçamento Estimativo;

Anexo IV – Composição Estimada do BDI;

Anexo V – Composição Estimada de Encargos Sociais;

Anexo VI – Planilhas de Composição da Administração Local e de Encargos complementares de mão de obra direta;

Anexo VII – Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Vistoria;

Anexo X – Modelos de Declaração (Fato Superveniente e de Menor);

Anexo XI - Minuta de Contrato.

Anexo XII –Plantas e Projetos disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - O FORO competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada, com base no objeto desta licitação, é o da Justiça Federal, seção judiciária de Aracaju – Estado de Sergipe, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Cristóvão (SE), 05 de agosto de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**(Constante no Processo nº 23060.001364/2014-10 e disponível no
sítio www.ifs.edu.br>acesso a informação>licitações de
engenharia>Concorrência>ano 2014).**

ANEXO II

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Certidão de registro de pessoa jurídica na entidade competente, em nome da licitante, válida na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste a área de atuação compatível com a execução da obra objeto do Edital, **emitida pelo CREA/CAU** da jurisdição da sede da licitante.
2. As certidões de registro do CREA/CAU emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão.
3. **Atestado (s)** que comprove(m) a capacidade para execução dos serviços, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrados no **CREA/CAU**, acompanhado(s) das respectivas **Certidões de Acervo Técnico (CAT)** emitida pelo **CREA/CAU**, onde fique comprovado que a licitante executou serviço(s) **de características técnicas compatíveis ou similares** com as do objeto da presente licitação, em nome de profissional de nível superior, legalmente habilitado, com comprovação de sua responsabilidade técnica na execução dos serviços abaixo:

Item	Serviços de maior relevância técnica	Unidade
01	Fornecimento de tubo de PVC, junta elástica integrada, ponta e bolsa, classe 12 ou superior, D = 100 mm ou superior.	m
02	Aterro com areia fina, compactado mecanicamente.	m ³

4. Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional integrante do quadro da licitante durante a execução do contrato; entretanto, ambos participarão na execução dos serviços relacionados ao seu acervo técnico.
5. A responsabilidade técnica exigida nos atestados se refere à execução dos serviços com as características e especificações compatíveis ou similares do objeto da licitação.
6. O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento ao subitem (3), deverá(ão) participar, necessariamente, da execução dos serviços.
7. A substituição do responsável técnico durante a execução do contrato só será possível, por profissional, no mínimo, **igualmente qualificado**, mediante a expressa aprovação por uma comissão de engenheiros do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe. O prazo máximo admitido para esta substituição será de 05 (cinco) dias úteis.

8. Certidão de registro de pessoa física no CREA/CAU, em nome de cada profissional detentor de atestado apresentado em atendimento ao subitem (3), válida na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição do domicílio do profissional.
9. Esta certidão será dispensada no caso de o nome do profissional constar na certidão apresentada em atendimento ao subitem (1) e, no caso de certidões emitidas pela internet, deverá observar o previsto no subitem (2).
10. Comprovante de que cada profissional a que se refere o subitem (8) integra o quadro da licitante, conforme estabelecido no subitem (3).
11. **Atestado(s) de capacidade técnico-operacional**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, que comprove(m) que **a licitante executou serviço(s) de características técnicas compatíveis ou similares** com as do objeto da presente licitação.

Item	Serviços de maior relevância técnica	Quantidade			Unidade
		A executar	Percentual recomendado pelo TCU (50%)	Percentual mínimo a ser comprovado (40%)	
01	Fornecimento de tubo de PVC, junta elástica integrada, ponta e bolsa, classe 12 ou superior, D = 100 mm ou superior.	2.059,40	1029,70	823,76	m
02	Aterro com areia fina, compactado mecanicamente.	1.042,46	521,23	416,98	m ³

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Se for empresa constituída no exercício financeiro da realização do certame, e não tiver este Balanço, poderá apresentar o Balanço de Abertura.

b) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas, com base no balanço cadastrado:

(4) **Índice de Liquidez Geral** superior a 01 (um), conforme equação abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1$$

(5) **Índice de Liquidez Corrente** superior a 01 (um), conforme equação abaixo:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

(6) **Índice de Solvência Geral** superior a 01 (um), conforme equação abaixo:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1$$

c) Os licitantes cadastrados no Sicaf terão os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) verificados *on line* no referido Sistema. As empresas, cadastradas ou não no Sicaf, que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor orçado em planilha apresentada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, na data da apresentação dos documentos relativos a esta licitação, admitida, na forma da lei, atualização para esta data através de índices oficiais.

d) Aliada a esses índices, também será analisada a Capacidade de Contratação da empresa, conforme faculta o parágrafo 4º do artigo 31 da Lei 8.666/93, mediante a seguinte fórmula:

Índice de Capacidade de Contratação (ICC) superior ou igual a 1 (um), conforme a equação e legenda abaixo, **sob pena de inabilitação**:

$$ICC = \left(\frac{K \times PL}{MCE + PO} \right) \left(\frac{n}{12} \right) \geq 1$$

OBS.: A licitante deverá relacionar, obrigatoriamente, TODOS os seus contratos vigentes (em andamento).

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS DE TODOS OS CONTRATOS ASSUMIDOS PELA LICITANTE

Informar, em ordem cronológica e resumidamente, os serviços a executar por contrato empresado com órgãos públicos e particulares.

Relação analítica de todos seus contratos em andamento, contendo:

- 1) Descrição sumarizada do objeto;
- 2) Informar o número do contrato;
- 3) Informar telefone do **CONTRATANTE**;

- 4) Informar o nome completo do **CONTRATANTE**;
- 5) Informar o tipo de participação no contrato (exclusiva; subcontratação; consórcio);
- 6) Informar o período de execução (data de início e de término dos serviços: mês e ano);
- 7) Saldos dos contratos a executar.

Para apurar os saldos dos contratos, na data-base (data do certame), observar os seguintes critérios:

- Até o final dos prazos: informar os saldos dos contratos a executar até o final dos seus respectivos prazos;
- No período-base: informar o montante do "pro rata" dos contratos a executar no período-base, que corresponde ao tempo previsto para execução dos serviços nesta licitação.
- **O valor dos saldos a executar dos contratos vigentes deve ser atualizado monetariamente utilizando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC - em vigor na data-base deste certame. A correção será calculada pela variação do INCC, obrigatório para o cálculo do ICC.**
- Os saldos a executar dos contratos que estiverem formalmente paralisados na data da realização da licitação não serão incluídos.

DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA

I - As contas contábeis que fazem parte da equação da CFAT, devem ser atualizadas pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, ocorrida entre a data do Balanço apresentado e o mês anterior à data-base da realização da licitação.

II - O cálculo do ICC deverá ser superior ou igual a 1 (um), sob pena de inabilitação no certame.

III - O licitante deverá anexar a memória de cálculo da atualização dos saldos das contas contábeis.

1) Valor numérico da **CFAT** (Capacidade Financeira Absoluta Total)

$$\text{CFAT} = (\text{K} \times \text{PL}) \left(\frac{\text{n}}{12} \right)$$

2) Valor do **MCE** (Montante dos Saldos dos Contratos a Executar no Período-Base);

3) **PO = Preço Orçado pelo Licitador para Execução das Obras** e Serviços em Licitação (para efeito desta variável serão somados os preços dos itens que o Licitante decidir disputar). Valor da Soma dos preços orçados pelo IFS para os quais o licitante irá concorrer;

4) Expressão do Índice **ICC** que será conferido pela Comissão de Licitação quando da avaliação das condições habilitatórias de cada licitante.

$$\text{ICC} = \left(\frac{\text{K} \times \text{PL}}{\text{MCE} + \text{PO}} \right) \left(\frac{\text{n}}{12} \right)$$

LEGENDA:

K = O valor de "K" é 10 (dez) e corresponde à rotação anual máxima do Patrimônio Líquido, calculada com base na Receita Operacional Líquida, de uma amostra de empresas do ramo de construção;

PL = Patrimônio Líquido;

n = Prazo em meses estipulado para execução das obras e serviços em licitação;

MCE = Montante dos saldos dos contratos a executar no período base;

PO = Preço orçado constante do edital do certame.

ANEXO III

ORÇAMENTO ESTIMATIVO (Constante no Processo nº 23060.001364/2014-10 e disponível no sítio www.ifs.edu.br>acesso a informação>licitações de engenharia>Concorrência>ano 2014).

ANEXO IV

COMPOSIÇÃO DOS BDIs INTEGRAL E DIFERENCIADO



IFS- Instituto Federal de Sergipe

Av. Eng. Gentil Tavares da Mota, 1166 Getúlio Vargas
Aracaju-SE CNPJ : 10.728.444/0003-63

PLANILHA DE B.D.I.

Ref: Junho/2014-1 Moeda: R\$

Empreendimento: 00019 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CAMPUS SÃO CRISTOVÃO - SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERC
01	AC - Administração Central	%	4,00%
02	S - Seguro	%	0,40%
03	R - Risco e Garantia	%	1,67%
04	DF - Despesas Financeiras	%	1,23%
05	L - Lucro (8,9%-Reforma a 10,35%-Edificações)	%	6,50%
06	I - TRIBUTOS		10,65%
06.001	- PIS	%	0,65%
06.002	- COFINS	%	3,00%
06.003	- ISS (1,4% a 5%)	%	5,00%
06.004	- Percentual sobre o faturamento (lei 12.844/2013)	%	2,00%
TOTAL DO BDI:			27,98%

$$BDI = \left[\left(\frac{\left(\left(1 + \left(\frac{AC}{100} + \frac{S}{100} + \frac{R}{100} \right) \right) \left(1 + \frac{DF}{100} \right) \left(1 + \frac{L}{100} \right) \right)}{\left(1 - \frac{I}{100} \right)} \right) - 1 \right] \times 100$$



IFS- Instituto Federal de Sergipe

Av. Eng. Gentil Tavares da Mota, 1166 Getúlio Vargas
Aracaju-SE CNPJ : 10.728.444/0003-63

PLANILHA DE B.D.I.

Ref: Junho/2014-1 Moeda: R\$

Empreendimento: 00026 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA DO CAMPUS SÃO CRISTOVÃO - MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERC
01	AC - Administração Central	%	3,45%
02	S - Seguro	%	0,24%
03	R - Risco e Garantia	%	1,09%
04	DF - Despesas Financeiras	%	0,85%
05	L - Lucro (8,9%-Reforma a 10,35%-Edificações)	%	3,50%
06	I - TRIBUTOS		5,65%
06.001	- PIS	%	0,65%
06.002	- COFINS	%	3,00%
06.003	- ISS (1,4% a 5%)	%	
06.004	- Percentual sobre o faturamento (lei 12.844/2013)	%	2,00%
TOTAL DO BDI:			15,92%

$$BDI = \left[\left(\frac{\left(\left(1 + \left(\frac{AC}{100} + \frac{S}{100} + \frac{R}{100} \right) \right) \left(1 + \frac{DF}{100} \right) \left(1 + \frac{L}{100} \right) \right)}{\left(1 - \frac{I}{100} \right)} \right) - 1 \right] \times 100$$

ANEXO V - COMPOSIÇÃO ESTIMADA DOS ENCARGOS SOCIAIS

A) Horista



IF5- Instituto Federal de Sergipe

Av. Eng. Gentil Tavares da Mota, 1166, Getúlio Vargas
Aracaju-SE CNPJ : 10.728.444/0003-63

VILHA DE ENCARGOS SOCIAIS HORISTA

Cod. Empreendimento: 00019

IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO - SERVIÇOS

Ref : Junho/2014-1 Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	FÓRMULA	VALOR TOTAL
A	ENCARGOS INSTITUCIONAIS			17,80
A1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	§		0,00
A2	FGTS	§		8,00
A3	SESI	§		1,50
A4	SENAI	§		1,00
A5	INCRA	§		0,20
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	§		2,50
A7	SEBRAE	§		0,60
A8	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	§		3,00
A9	SECONCI-SE	§		1,00
B	ENCARGOS TRABALHISTAS			45,72
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	§		17,92
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	§		0,03
B2	FÉRIAS	§		3,95
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	§		0,91
B4	DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO	§		10,88
B5	LICENÇA PATERNIDADE	§		0,08
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	§		0,73
B7	DIAS DE CHUVAS - FONTE SINAPI	§		1,73
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	§		0,12
B9	FÉRIAS COZADAS	§		9,37
C	ENCARGOS INDENIZATÓRIOS			15,69
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	§		5,66
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	§		0,31
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	§		4,45
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	§		4,79
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	§		0,48
D	INCIDÊNCIAS OU EFEITOS			8,65
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	§		8,14
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	§		0,51
VALOR TOTAL DO ENCARGO SOCIAL :				87,86%

B) Mensalista



IF5- Instituto Federal de Sergipe

Av. Eng. Gentil Tavares da Mota, 1166, Getúlio Vargas
Aracaju-SE CNPJ : 10.728.444/0003-63

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS MENSALISTA

Cod. Empreendimento: 00019

IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO - SERVIÇOS

Ref : Junho/2014-1 Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	FÓRMULA	VALOR TOTAL
A	Encargos Institucionais - Encargos Sociais Básicos			17,80
A01	Previdência Social	§		0,00
A02	FGTS	§		8,00
A03	SESI	§		1,50
A04	SENAI	§		1,00
A05	INCRA	§		0,20
A06	Salário Educação	§		2,50
A07	SEBRAE	§		0,60
A08	Seguro Contra Acidentes do Trabalho	§		3,00
A09	SECONCI-SE	§		1,00
B	Encargos Trabalhistas			16,92
B01	Auxílio Enfermidade	§		0,69
B02	Décimo Terceiro salário	§		8,33
B03	Licença Paternidade	§		0,06
B04	Faltas Justificadas	§		0,56
B05	Acidente de Trabalho	§		0,09
B06	Férias Cozadas	§		7,17
B07	Salário Maternidade	§		0,02
C	Encargos Indenizatórios			12,02
C01	Aviso Prévio Indenizado	§		4,34
C02	Aviso Prévio Trabalhado	§		0,24
C03	Férias Indenizadas	§		3,41
C04	Depósito Rescisão sem Justa Causa	§		3,67
C05	Indenização Adicional	§		0,36
D	Incidentes ou Efeitos			3,40
D01	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	§		3,01
D02	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	§		0,39
VALOR TOTAL DO ENCARGO SOCIAL HORISTA:				50,14%

ANEXO VI

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E ENCARGOS COMPLEMENTARES DE MÃO DE OBRA DIRETA



IF5 - Instituto Federal de Sergipe
 Av. Eng. Geníl Tavares da Mota, 1166 Getúlio Vargas
 Aracaju-SE CNPJ : 10.728.444/0003-63

PLANILHA DA EQUIPE DIRIGENTE

Cod. Empreendimento: 00019

IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CAMPUS SÃO CRISTOVÃO - SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO	UNID	QTD	PRAZO	CUSTO UNIT	VALOR TOTAL
01	PESSOAL					89.217,98
01.002	Engenheiro júnior - até 5 anos de experiência - mensalista (176 horas) - Fonte SEINFRA - ref mês 01/13	mês	0,4	10	8.652,57	34.610,28
01.011	Mestre Geral	mês	1	10	4.325,71	43.257,10
01.025	Vigia - SINDUSCON	mês	1	10	1.135,06	11.350,60
02	ENCARGOS COMPLEMENTARES					4.248,64
02.001	Encargos complementares da equipe dirigente	un	1	1	4.248,64	4.248,64
VALOR TOTAL :						93.466,62

DEFINIÇÕES

THH - Total de homens hora da equipe dirigente = 4320
 SS = Salário do servente = 750,00
 SO = Salário do oficial = 1.113,42
 Proporção de servente/oficiais = 30% / 70%
 SMC = Salário médio no canteiro (SSx30%+SOx70%) = 1.004,39
 NPA = Nº de dias produtivos por ano = 286,63 dias
 NPM = Nº de dias produtivos no mês (286,63/12) = 22,386 dias
 TPO = Tempo médio de permanência do empregado na obra (SINAPI) = 17,98 meses
 PO = Prazo da obra em meses = 10
 CVT = Custo do vale transporte = 2,30
 CR = Custo da refeição (Café da manhã e almoço) = 5,00
 OMEPI = Custo mensal dos EPI's - Kit básico = 44,53
 SVG = Custo mensal por empregado do seguro de vida em grupo = 5,65
 CCB = Custo cesta básica = 80,00

A) VALE TRANSPORTE

CDP - Custo diário da passagem (CVT x 2) = 4,60
 CHP - Custo horário da passagem = (CDP/8,8) = 0,522727
 PEP = Participação do empregado na passagem ((6% x SMC)/(NPM x 8,8)) = 0,305911
TVT - Total do vale transporte ((CHP - PEP) x THH) = 936,65

B) ALIMENTAÇÃO

CHR - Custo horário da refeição (CR/8,8) = 0,568182
 PER - Participação do empregador na refeição = 85%
TR - Custo total da refeição (PER x THH x CHR) = 2.086,36

C) EXAMES ADMISSORIAIS/DEMISSORIAIS

CE - Custo dos exames = 197,00
 TMPO - Tempo médio de permanência do funcionário na obra = 17,98 meses
TE - Total dos exames (CE x (THH / (12 x NPM x 8,8)) x (12 / TMPO)) = 240,27

D) EPI's

CMK - Custo mensal do KIT = 44,53
 CHK - Custo horário do KIT (CMK/220) = 0,202409
TEPI - Total do EPI (CHK * THH) = 874,41

E) SEGURO DE VIDA EM GRUPO

CMS - Custo mensal do seguro = 5,65
 CHS - Custo horário do seguro (CMS/220) = 0,025682
TS - Total do seguro (CHS * THH) = 110,95

F) CESTA BÁSICA

CCB - Custo cesta básica = 80,00
 NTC = Número de trabalhadores no canteiro (HH / (220 * PO)) = 1,963636
TCB - Total da cesta básica ((HH / 220) * CCB) = 0,00

VALOR TOTAL = 4.248,64



IFS- Instituto Federal de Sergipe

Av. Eng. Gentil Tavares da Mota, 1166 - Getúlio Vargas
Aracaju-SE - CNPJ : 10.728.444/0003-63

PLANILHA DA MANUTENÇÃO DO CANTEIRO

Cod. Empreendimento: 00019

IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CAMPUS SÃO CRISTOVÃO - SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO	UNID	QTD	PRAZO	CUSTO UNIT	VALOR TOTAL
02	MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, EQUIP. P/ INFORMÁTICA E COMUNIC. E MAT. DE CONSUMO					167,68
02.051	LICENÇAS E TAGS					167,68
02.051.002	CREA	un	1	1	167,68	167,68
VALOR TOTAL :						167,68



IFS- Instituto Federal de Sergipe

Av. Eng. Gentil Tavares da Mota, 1166 - Getúlio Vargas
Aracaju-SE - CNPJ : 10.728.444/0003-63

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ENCARGOS COMPLEMENTARES DO CUSTO DIRETO

Cod. Empreendimento: 00019

IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CAMPUS SÃO CRISTOVÃO - SERVIÇOS

DEFINIÇÕES

THH - Total de homens hora do custo direto = 21208
 SS = Salário do servente = 750,00
 SO = Salário do oficial = 1.113,42
 Proporção de servente/oficiais = 30% / 70%
 SMC = Salário médio no canteiro $(55 \times 30\% + 50 \times 70\%) = 1.004,39$
 NPA = Nº de dias produtivos por ano = 286,63 dias
 NPM = Nº de dias produtivos no mês $(286,63/12) = 22,386$ dias
 TPO = Tempo médio de permanência do empregado na obra (SINAPI) = 17,98 meses
 PO = Prazo da obra em meses = 10
 CVT = Custo do vale transporte = 2,30
 CR = Custo da refeição (Café da manhã e almoço) = 5,00
 CMEPI = Custo mensal dos EPI's - Kit básico = 44,53
 SVG = Custo mensal por empregado do seguro de vida em grupo = 5,65
 CCB = Custo cesta básica = 80,00

A) VALE TRANSPORTE

CDP - Custo diário da passagem $(CVT \times 2) = 4,60$
 CHP - Custo horário da passagem $= (CDP/8,8) = 0,522727$
 PEP = Participação do empregado na passagem $((6\% \times SMC) / (NPM \times 8,8)) = 0,305911$
TVT - Total do vale transporte $((CHP - PEP) \times THH) = 4.598,25$

B) ALIMENTAÇÃO

CHR - Custo horário da refeição $(CR/8,8) = 0,568182$
 PER - Participação do empregador na refeição = 85%
TR - Custo total da refeição $(PER \times THH \times CHR) = 10.242,50$

C) EXAMES ADMISSIONAIS/DEMISSIONAIS

CE - Custo dos exames = 197,00
 TMPO - Tempo médio de permanência do funcionário na obra = 17,98 meses
TE - Total dos exames $(CE \times (THH / (12 \times NPM \times 8,8)) \times (12 / TMPO)) = 1.179,55$

D) EPI'S

CMK - Custo mensal do KIT = 44,53
 CHK - Custo horário do KIT $(CMK/220) = 0,202409$
TEPI - Total do EPI $(CHK \times THH) = 4.292,69$

E) SEGURO DE VIDA EM GRUPO

CMS - Custo mensal do seguro = 5,65
 CHS - Custo horário do seguro $(CMS/220) = 0,025682$
TS - Total do seguro $(CHS \times THH) = 544,66$

F) CESTA BÁSICA

CCB - Custo cesta básica = 80,00
 NTC = Número de trabalhadores no canteiro $(HH / (220 \times PO)) = 9,64$
TCB - Total da cesta básica $((HH / 220) \times CCB) = 0,00$

VALOR TOTAL = 20.857,65

ANEXO VII
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA DE SERVIÇOS:



IFS- Instituto Federal de Sergipe
Av. Eng. Gentil Tavares da Mota, 1166 Getúlio Vargas
Aracaju-SE CNPJ : 10.728.444/0003-63

IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CAMPUS SÃO
CRISTOVÃO - SERVIÇOS

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO
Cod. Empreendimento: 00019

Ref : Junho/2014-1 Moeda : R\$

ITEM	SERVIÇOS	(%)	VALOR	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		4º MÊS		5º MÊS	
				(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
01	SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS	19,72	191.067,25	43,40	82.926,68	6,26	11.961,86	6,26	11.961,86	6,26	11.961,86	6,26	11.961,86
02	CAPTAÇÃO/ADUTORA DE ÁGUA BRUTA - SERVIÇOS	9,15	88.641,79					0,04	36,85	5,48	4.855,52	4,97	4.402,63
03	ADUTORA DE ÁGUA TRATADA - SERVIÇOS	2,6	25.145,99										
04	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - SERVIÇOS	31,4	304.146,21	0,54	1.643,64	2,16	6.574,57	2,23	6.772,59	21,48	65.332,30	20,11	61.171,72
05	ÁREA DE RESERVAÇÃO - SERVIÇOS	6,51	63.015,85										
06	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - SERVIÇOS	30,63	296.667,10			17,86	52.991,01	27,47	81.497,11	27,66	82.058,10	24,51	72.721,02
TOTAL SIMPLES =====>				100,00	968.684,19	8,73	84.570,32	7,38	71.527,44	10,35	100.268,41	16,95	164.207,78
TOTAL ACUMULADO =====>				100,00	968.684,19	8,73	84.570,32	16,11	156.097,76	26,46	256.366,17	43,41	420.573,95



IFS- Instituto Federal de Sergipe
Av. Eng. Gentil Tavares da Mota, 1166 Getúlio Vargas
Aracaju-SE CNPJ : 10.728.444/0003-63

IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CAMPUS SÃO
CRISTOVÃO - SERVIÇOS

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO
Cod. Empreendimento: 00019

Ref : Junho/2014-1 Moeda : R\$

ITEM	SERVIÇOS	(%)	VALOR	6º MÊS		7º MÊS		8º MÊS		9º MÊS		10º MÊS	
				(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
01	SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS	19,72	191.067,25	6,26	11.961,86	6,26	11.961,86	6,26	11.961,86	6,26	11.961,86	6,52	12.445,69
02	CAPTAÇÃO/ADUTORA DE ÁGUA BRUTA - SERVIÇOS	9,15	88.641,79	21,47	19.027,43	7,43	6.585,50	27,28	24.183,87	33,34	29.549,99	-0,01	
03	ADUTORA DE ÁGUA TRATADA - SERVIÇOS	2,6	25.145,99	57,75	14.522,23	42,25	10.623,76						
04	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - SERVIÇOS	31,4	304.146,21	13,88	42.205,93	7,69	23.381,86	13,27	40.358,92	16,69	50.769,53	1,95	5.935,15
05	ÁREA DE RESERVAÇÃO - SERVIÇOS	6,51	63.015,85			27,24	17.162,92	63,52	40.027,24	4,96	3.128,55	4,28	2.697,14
06	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - SERVIÇOS	30,63	296.667,10	0,26	785,46							2,24	6.614,40
TOTAL SIMPLES =====>				100,00	968.684,19	9,14	88.502,91	7,20	69.715,90	12,03	116.531,89	9,85	95.409,93
TOTAL ACUMULADO =====>				100,00	968.684,19	68,06	659.334,09	75,26	729.049,99	87,29	945.581,89	97,14	940.981,81



IFS- Instituto Federal de Sergipe
 Av. Eng. Gentil Tavares da Mota, 1166 - Getúlio Vargas
 Aracaju-SE CNPJ : 10.728.444/0003-63

IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CAMPUS SÃO CRISTOVÃO - SERVIÇOS

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO
 Cod. Empreendimento: 00019

Ref : Junho/2014-1 Moeda : R\$

ITEM	SERVIÇOS	(%)	VALOR	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		4º MÊS		5º MÊS	
				(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
01	SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS	19,72	181.067,25										
02	CAPTAÇÃO/ADUTORA DE ÁGUA BRUTA - SERVIÇOS	9,15	88.641,79										
03	ADUTORA DE ÁGUA TRATADA - SERVIÇOS	2,6	25.145,99										
04	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - SERVIÇOS	31,4	304.146,21										
05	ÁREA DE RESERVAÇÃO - SERVIÇOS	6,51	63.015,85										
06	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - SERVIÇOS	30,63	296.667,10										
TOTAL SIMPLES ==>>>			100,00	969.694,19									
TOTAL ACUMULADO ==>>>			100,00	969.694,19									

CRONOGRAMA DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS:



IFS- Instituto Federal de Sergipe
 Av. Eng. Gentil Tavares da Mota, 1166 - Getúlio Vargas
 Aracaju-SE CNPJ : 10.728.444/0003-63

IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA DO CAMPUS SÃO CRISTOVÃO - MATERIAIS

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO
 Cod. Empreendimento: 00026

Ref : Junho/2014-1 Moeda : R\$

ITEM	SERVIÇOS	(%)	VALOR	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		4º MÊS		5º MÊS		
				(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	
01	ADUTORA DE ÁGUA BRUTA - MATERIAIS	6,08	23.330,35											
02	ADUTORA DE ÁGUA TRATADA - MATERIAIS	5,35	20.520,74											
03	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - MATERIAIS	60,76	233.208,42											
04	ÁREA DE RESERVAÇÃO - MATERIAIS	2,51	9.634,08											
05	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - MATERIAIS	25,3	97.114,13			18,16	17.633,82	27,24	26.450,77	27,24	26.450,77	27,37	26.578,77	
TOTAL SIMPLES ==>>>			100,00	382.807,72	0,00	0,00	4,59	17.633,82	6,89	26.450,77	6,89	26.450,77	6,93	26.578,77
TOTAL ACUMULADO ==>>>			100,00	382.807,72	0,00	0,00	4,59	17.633,82	11,48	44.084,59	18,37	70.535,36	25,30	97.114,13

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante do licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa do licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/ CONSÓRCIO, NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA)

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital da Concorrência n.º --- /2014, que eu, _____, portador(a) da CI/RG n.º _____, do CPF n.º _____, inscrito(a) no CREA/CAU ___ sob o n.º _____, na qualidade de _____ [preencher com a ocupação profissional], autorizado pela empresa _____, estabelecida no(a) _____, como seu(ua) representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante o representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe e vistoriei os locais onde será executada a obra da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e peculiaridades existentes, bem como de todas as implicações técnicas e financeiras dos serviços a executar.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante da empresa)

Observação: Emitir em papel que identifique o licitante.

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO (FATO SUPERVENIENTE E DE MENOR)

(Denominação da Empresa) _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, por seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, outrossim, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: SIM (), NÃO ().

Data ____/____/2014

(assinatura representante legal)

(OBS.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº _____ /2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE/CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO E _____ PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE (IFS)/CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, CNPJ 10.728.444/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, com sede na -----, representado, neste ato, pelo seu -----, professor -----, CPF -----, RG -----, domiciliado e residente nesta cidade, e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede em -----, doravante denominada CONTRATADA, representada aqui pelo Sr. -----, portador da Cédula de Identidade n.º ----- e CPF(MF) n.º ----- firmam este Contrato para realizar serviços para execução da obra de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do campus São Cristóvão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo os termos do instrumento convocatório da Concorrência nº 04/2014 e da proposta da Contratada, constantes do Processo nº 23060.001364/2014-10, sujeitando-se as partes aos mandamentos da Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Instrução Normativa nº 01/2010/MPOG e demais legislações correlatas, devendo ser observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA SUBCONTRATAÇÃO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação serviços para a execução da obra de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do campus São Cristóvão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações do Projeto Básico e Especificações Técnicas da Concorrência nº 04/2014.
2. Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as plantas constantes do projeto aprovado

pelas autoridades competentes, assim como o Edital e seus anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, orçamentos, cronogramas e demais Elementos Técnicos Componentes, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, devendo os mesmos permanecer arquivados na sede do CONTRATANTE.

3. A subcontratação será permitida até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, desde que prévia e formalmente autorizada pela fiscalização da Contratante.

4. Caso a Contratada subcontrate os serviços permitidos no item 3 desta cláusula, deverá informar à Contratante todos os dados referentes à empresa subContratada, inclusive no que tange ao contrato de prestação de serviços.

5. A Contratada será responsável por todo e qualquer serviço desempenhado pela empresa subcontratada, devendo esta ser do ramo da atividade da subcontratação. A Administração requererá da Contratada, e não da empresa subcontratada, o cumprimento das obrigações exaradas neste Termo de Contrato. Assim, a subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada que continuará integral perante o Contratante, bem como não existirá vínculo entre o Contratante e a subcontratada.

6. O Contratante poderá exigir à Contratada a apresentação de todos ou parte dos documentos de habilitação da empresa subcontratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

1. Pela perfeita e integral execução deste Contrato, o CONTRATANTE pagará CONTRATADA o valor total de R\$ ____ (____).

2. A CONTRATADA deverá executar integralmente as etapas descritas no cronograma físico-financeiro abaixo. Poderá haver alteração no cronograma físico-financeiro, desde que previamente justificada e acatada pela Fiscalização da CONTRATANTE.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA DE SERVIÇOS:



IFS- Instituto Federal de Sergipe
 Av. Eng. Gentil Tavares da Mota, 1166 Getúlio Vargas
 Aracaju-SE CNPJ : 10.728.444/0003-63

IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CAMPUS SÃO
 CRISTOVÃO - SERVIÇOS

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO
 Cod. Empreendimento: 00019

Ref : Junho/2014-1 Moeda : R\$

ITEM	SERVIÇOS	(%)	VALOR	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		4º MÊS		5º MÊS	
				(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
01	SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS	19,72	190.067,25	43,40	82.926,68	6,26	11.961,86	6,26	11.961,86	6,26	11.961,86	6,26	11.961,86
02	CAPTAÇÃO/ADUTORA DE ÁGUA BRUTA - SERVIÇOS	9,15	88.641,79					0,04	36,85	5,48	4.855,52	4,97	4.402,63
03	ADUTORA DE ÁGUA TRATADA - SERVIÇOS	2,6	25.145,99										
04	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - SERVIÇOS	31,4	304.146,21	0,54	1.643,64	2,16	6.574,57	2,23	6.772,59	21,48	65.332,30	20,11	61.171,72
05	ÁREA DE RESERVAÇÃO - SERVIÇOS	6,51	63.015,85										
06	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - SERVIÇOS	30,63	296.667,10			17,86	52.991,01	27,47	81.497,11	27,66	82.058,10	24,51	72.721,02
TOTAL SIMPLES =====>				100,00	968.684,19	8,73	84.570,32	7,38	71.527,44	10,35	100.268,41	16,95	164.207,78
TOTAL ACUMULADO =====>				100,00	968.684,19	8,73	84.570,32	16,11	156.097,76	26,46	256.366,17	43,41	420.573,95



IFS- Instituto Federal de Sergipe
 Av. Eng. Gentil Tavares da Mota, 1166 Getúlio Vargas
 Aracaju-SE CNPJ : 10.728.444/0003-63

IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CAMPUS SÃO
 CRISTOVÃO - SERVIÇOS

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO
 Cod. Empreendimento: 00019

Ref : Junho/2014-1 Moeda : R\$

ITEM	SERVIÇOS	(%)	VALOR	6º MÊS		7º MÊS		8º MÊS		9º MÊS		10º MÊS	
				(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
01	SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS	19,72	190.067,25	6,26	11.961,86	6,26	11.961,86	6,26	11.961,86	6,26	11.961,86	6,52	12.445,69
02	CAPTAÇÃO/ADUTORA DE ÁGUA BRUTA - SERVIÇOS	9,15	88.641,79	21,47	19.027,43	7,43	6.585,50	27,28	24.183,87	33,34	29.549,99	-0,01	
03	ADUTORA DE ÁGUA TRATADA - SERVIÇOS	2,6	25.145,99	57,75	14.522,23	42,25	10.623,76						
04	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - SERVIÇOS	31,4	304.146,21	13,88	42.205,93	7,69	23.381,86	13,27	40.358,92	16,69	50.769,53	1,95	5.935,15
05	ÁREA DE RESERVAÇÃO - SERVIÇOS	6,51	63.015,85			27,24	17.162,92	63,52	40.027,24	4,96	3.128,55	4,28	2.697,14
06	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - SERVIÇOS	30,63	296.667,10	0,26	785,46							2,24	6.614,40
TOTAL SIMPLES =====>				100,00	968.684,19	9,14	88.502,91	7,20	69.715,90	12,03	116.531,89	9,85	95.409,93
TOTAL ACUMULADO =====>				100,00	968.684,19	68,06	659.334,09	75,26	729.049,99	87,29	945.581,88	97,14	940.991,81



IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CAMPUS SÃO CRISTOVÃO - SERVIÇOS

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO
Cod. Empreendimento: 00019

IFS- Instituto Federal de Sergipe
Av. Eng. Gentil Tavares da Mota, 1166 - Getúlio Vargas
Aracaju-SE CNPJ : 10.728.444/0003-63

Ref : Junho/2014-1 Moeda : R\$

ITEM	SERVIÇOS	(%)	VALOR	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		4º MÊS		5º MÊS	
				(%)	VALOR								
01	SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS	19,72	190.067,25										
02	CAPTAÇÃO/ADUTORA DE ÁGUA BRUTA - SERVIÇOS	9,15	89.641,79										
03	ADUTORA DE ÁGUA TRATADA - SERVIÇOS	2,6	25.145,99										
04	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - SERVIÇOS	31,4	304.146,21										
05	ÁREA DE RESERVAÇÃO - SERVIÇOS	6,51	63.015,85										
06	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - SERVIÇOS	30,63	296.667,10										
TOTAL SIMPLES =====>		100,00	969.694,19										
TOTAL ACUMULADO =====>		100,00	969.694,19										

CRONOGRAMA DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS:



IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA DO CAMPUS SÃO CRISTOVÃO - MATERIAIS

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO
Cod. Empreendimento: 00026

IFS- Instituto Federal de Sergipe
Av. Eng. Gentil Tavares da Mota, 1166 - Getúlio Vargas
Aracaju-SE CNPJ : 10.728.444/0003-63

Ref : Junho/2014-1 Moeda : R\$

ITEM	SERVIÇOS	(%)	VALOR	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		4º MÊS		5º MÊS	
				(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
01	ADUTORA DE ÁGUA BRUTA - MATERIAIS	6,08	23.330,35										
02	ADUTORA DE ÁGUA TRATADA - MATERIAIS	5,35	20.520,74										
03	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - MATERIAIS	60,76	233.208,42										
04	ÁREA DE RESERVAÇÃO - MATERIAIS	2,51	9.634,08										
05	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - MATERIAIS	25,3	97.114,13			18,16	17.633,82	27,24	26.450,77	27,24	26.450,77	27,37	26.578,77
TOTAL SIMPLES =====>		100,00	383.807,72	0,00	0,00	4,59	17.633,82	6,89	26.450,77	6,89	26.450,77	6,93	26.578,77
TOTAL ACUMULADO =====>		100,00	383.807,72	0,00	0,00	4,59	17.633,82	11,48	44.084,59	18,37	70.535,36	25,30	97.114,13

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato, para o exercício de 2014, correrá à conta da Natureza da Despesa -----, Fonte -----, Ptres -----, Programa de Trabalho: -----, conforme Nota de Empenho nº -----, de ___/___/____. As despesas do exercício subsequente serão atendidas por dotação orçamentária apropriada, prevista na lei orçamentária anual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo de execução dos serviços é de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos/IFS, podendo tal prazo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e previamente autorizado pela Administração.

2. O cronograma físico-financeiro deverá ser reformulado, de imediato, em caso de alteração nas parcelas de execução previamente estabelecidas.

3. Na hipótese prevista no item anterior, e havendo justificativa aceita pela DIPOP, a reformulação implicará na dilatação do prazo contratual, mediante simples deslocamento no cronograma físico-financeiro da(s) etapas(s) não executada(s).

4. A reformulação do cronograma aprovado será formalizada mediante troca de Cartas Reversais entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, as quais passarão a fazer parte integrante e complementar deste Contrato, para todos os fins de direito.

5. Considera-se infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratados ou a sua paralisação injustificada, por mais de 03 (três) dias consecutivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 390 (trezentos e noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos/IFS, podendo ser prorrogado, justificadamente, e a critério da Administração. Para surtir eficácia, o contrato terá sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar os requisitos mínimos de qualidade, resistência e segurança, determinados nas "Normas Técnicas", elaboradas pela Associação de Normas Técnicas - ABNT.

2. Caberá À CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos mantendo, no canteiro de obra, instalações necessárias para pessoal, materiais e equipamentos, bem como escritório adequado à Fiscalização.

3. A CONTRATADA se obriga a colocar na direção geral dos serviços, com presença permanente nesta, dos profissionais devidamente habilitados, conforme currículos apresentados no processo licitatório.

4. A CONTRATADA se obriga a respeitar rigorosamente, na execução deste Contrato, as legislações social, trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

5. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Fiscalização, por escrito, no DIÁRIO DE OBRA, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle técnico que comprometa a segurança e a qualidade da obra e sua execução dentro do prazo pactuado.

6. No caso de divergência entre as medidas tomadas em plantas e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas, e em caso de dúvida entre as especificações e demais documentos referidos no *caput* desta Cláusula, prevalecerão as especificações do projeto, observado o disposto na cláusula primeira.

7. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivos de relevante ordem técnica e de segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência as suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando das razões da paralisação que lhe forem imputáveis, arcar com todos os ônus e encargos decorrentes.

8. Quaisquer erros ou imperícias na execução constatada pelo CONTRATANTE, obrigarão a CONTRATADA, a sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas da obra sem prejuízo de ação regressiva contra aquele(s) que tiver(em) dado causa.

9. Na conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá remover todo o equipamento utilizado, o material excedente, o entulho e os serviços provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.

10. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela construção, operação, manutenção e limpeza do canteiro de apoio às obras, bem como a segurança patrimonial dessas instalações e organização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, sob pena de rescisão do ajuste, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratada.

6. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) na ocasião do recebimento definitivo da obra, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

7. Isenção de Responsabilidade da Garantia

7.1 O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

7.2 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do item 7.1 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

7.3 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

8. Em caso de acréscimo do valor licitado, a garantia será reforçada proporcionalmente ao valor acrescido.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. O CONTRATADO, além das obrigações previstas no item L do Anexo I da Concorrência nº 04/2014, deve:

- 2.1. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos na execução da obra;
- 2.2. Enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à FISCALIZAÇÃO em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço, inclusive eventuais substituições, apresentando os exames admissionais e demissionais respectivos;
- 2.3. Planejar, desenvolver, implantar e executar o objeto do contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas da Concorrência nº 04/2014;
- 2.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação;
- 2.5. Reportar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução da obra e o bom andamento das atividades do IFS;
- 2.6. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 2.7. Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO conforme prazo definido por esta;
- 2.8. Fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, inclusive proceder ao respectivo treinamento. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores. Deverão também ser atendidos os requisitos de segurança quanto aos EPCs (equipamentos de proteção coletiva);
- 2.9. Apresentar ART em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço;
- 2.10. Fornecer e manter, no local da prestação do serviço, Diário de Obras, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;
- 2.11. Caberá à Contratada a responsabilidade pela construção, operação, manutenção e limpeza do canteiro de apoio às obras, bem como a segurança patrimonial dessas instalações e organização;
- 2.12. Fornecer e manter, no local da prestação do serviço, livro de ocorrências ou controle equivalente, visando o registro dos fatos relevantes, de natureza trabalhista, que, porventura, venham a ocorrer durante a execução do Contrato;

- 2.13. Adotar controle de frequência, visando apurar a assiduidade do trabalho dos funcionários e aferir a efetiva prestação dos serviços contratados. Tal controle deverá estar disponível para a Fiscalização;
- 2.14. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste contrato;
- 2.15. Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até quinze dias contados da solicitação da administração do CONTRATANTE:
 - a) Cópias do livro de registro;
 - b) Cópias das carteiras de trabalho;
 - c) Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados;
 - d) Guia de recolhimento do INSS;
 - e) Guia de recolhimento do FGTS;
 - f) GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
 - g) Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- 3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 3.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;
- 3.3. Subcontratar outra empresa para a execução dos serviços não permitidos para a subcontratação.

4. O CONTRATANTE, em consonância com as obrigações previstas no item M do Anexo I da Concorrência nº 04/2014, deve:

- 4.1. Expedir a ordem de serviço;
- 4.2. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- 4.3. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- 4.5. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

- 4.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do CONTRATANTE quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 4.7. Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas;
- 4.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

5. O CONTRATADO não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos do IFS (DIPOP), mediante servidor(es) devidamente designado(s) para esse fim.
2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
3. A CONTRATADA manterá no escritório da obra, sob sua guarda e a disposição da Fiscalização, os seguintes documentos:
 - a) O DIÁRIO DE OBRA, que deverá ser assinado diariamente pelo responsável técnico da CONTRATADA e pelo engenheiro fiscal da DIPOP/IFS, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços;
 - b) uma via do Contrato com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos da obra, conforme discriminado na cláusula primeira.
 - c) cópias das folhas de medições realizadas.
4. No DIÁRIO DE OBRA serão lançadas diariamente pela CONTRATADA todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros, mestres, fiscais, entrada e saída de equipamentos pesados, etc.
5. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela DIPOP/IFS, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.
6. O CONTRATANTE se obriga a observar e a fazer cumprir por parte da CONTRATADA todas as exigências formuladas pela DIPOP/IFS, no Livro de Ocorrência da Obra.
7. A DIPOP/IFS poderá exigir a retirada do local da obra de prepostos da CONTRATADA que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento por ela impugnada.

8. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualificações e especificações previstas neste Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos, sendo certo que essa fiscalização é meramente supletiva e relacionada com a execução do presente Contrato, não implicando exoneração da responsabilidade da CONTRATADA nem em solidariedade perante terceiros.

9. O CONTRATANTE se reserva o direito de inspecionar os equipamentos antes e no decorrer dos serviços e impugnar quaisquer deles que não satisfaçam as condições mínimas de utilização na obra objeto deste Contrato, ficando neste caso a CONTRATADA obrigada a fazer as substituições que a DIPOP/IFS indicar. Não será permitida a retirada de qualquer unidade ou equipamento descrito sem prévia autorização por escrito do IFS.

10. A mudança de fiscais será, imediatamente, comunicada por escrito a CONTRATADA, indicando-se os seus substitutos.

11. Os serviços impugnados pela fiscalização do CONTRATANTE, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado, não poderão ser faturados, ou se o forem, deverão ser glosados nas faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO E DAS MULTAS

1. Se na realização da licitação ou na formalização e execução do Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada e firma Contratada, ficará esta incurso nas penalidades e sanções previstas nos termos da Lei nº 8.666/93.

2. A não realização no prazo fixado, implicará em multa, a ser cobrada pelo CONTRATANTE, de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, em caso de não cumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-Financeiro e desde que o descumprimento do prazo tenha ocorrido por culpa exclusiva ou dolo da CONTRATADA.

3. A multa estipulada no item 2 desta cláusula será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada.

4. Se a multa aplicada for superior à garantia prestada, além da perda desta responderá a Contratada pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

5. Por outros descumprimentos contratuais também serão cobradas multas, de acordo com o disposto na cláusula décima oitava (itens 1-b e 5).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O recebimento provisório do objeto será realizado pela unidade responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

2. A FISCALIZAÇÃO poderá recusar o recebimento provisório do objeto, caso haja inconformidades significativas em relação às especificações.

2.1. Caso sejam constatadas inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas deverão ser relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e ser corrigidas até o recebimento definitivo.

3. O recebimento definitivo do objeto será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de observação, ou vistoria, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93. **Para o recebimento definitivo do objeto, a Contratada deverá providenciar a seguinte documentação, quando couber: as built da obra, elaborado pelo responsável por sua execução; laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros, aprovando a obra; Carta "Habite-se" emitida pela prefeitura do município.**

4. A CONTRATADA apresentará, ainda, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débito - CND perante o INSS referente as obras e serviços;
- Comprovação de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- Comprovação de Regularidade do INSS.

5. A Aceitação Provisória dos serviços implicará a imediata entrega da obra, com todos os materiais e demais acessórios, nessa data existentes.

6. Até a Aceitação Definitiva, a CONTRATADA se obriga a manter equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas provenientes de vícios de construção e de instalações, que surgirem no período inicial de utilização dos serviços objeto Contrato.

7. Durante o prazo de garantia da obra, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. Dessa forma, de acordo com o art. 618 do Código Civil, a Contratada "responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

2. Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

- 2.1. para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;
- 2.2. para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicando-se sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pelo CONTRATADO em relação ao orçamento estimativo do certame;
- 2.3. para os itens novos não constantes do SINAPI, deverá ser utilizado o menor custo obtido a partir da pesquisa realizada em pelo menos três fornecedores;
- 2.4. somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários ultrapassar os respectivos custos nos termos dos critérios ora definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE

1. Proceder-se-á à revisão do contrato a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.
2. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.
3. Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
4. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato, formalizada por termo aditivo e publicado o seu extrato na Imprensa Oficial.
5. Independentemente de solicitação, a Administração tem a obrigação de convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, procedendo-se à revisão do contrato, formalizada de acordo com o item 4 desta cláusula.
6. Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, poderá ser reajustado

utilizando-se a aplicação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido. O reajuste incidirá sobre o saldo remanescente do contrato.

7. Na **situação de atraso no cumprimento do objeto por culpa do contratado**: se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto; e se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto.
8. Na **situação de antecipação do cumprimento do objeto**: prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto.
9. Em **casos de prorrogação**: prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará, seguindo o cronograma físico-financeiro aprovado pelo CONTRATANTE, mediante a Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos, nota fiscal/fatura relativa aos serviços executados, com as indicações das quantidades em Real, para fins de liquidação e pagamento.

1.1. A emissão da nota fiscal / fatura pela CONTRATADA somente deverá ocorrer depois que a fiscalização do CONTRATANTE sinalizar pela aprovação da medição, para que se evitem problemas com incidência de multas e juros se ocorrer atraso de recolhimento de INSS e/ou ISS.

1.2. A CONTRATADA deverá se inteirar da legislação tributária do município de São Cristóvão/SE, para não incorrer nem fazer com que O CONTRATANTE incorra em erro fiscal perante a fiscalização municipal.

2. A atestação da nota fiscal/fatura relativa aos serviços caberá a servidor da Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos, designado pela autoridade competente, ou a outro servidor capacitado designado para esse fim.

3. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue, juntamente com os outros documentos exigidos, na Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos, para ser atestada, com a respectiva medição no Sistema de Contratos, para depois ser encaminhada à Diretoria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, a qual dará o impulso administrativo para a liquidação e o pagamento da despesa.

4. As medições serão realizadas mensalmente, com base no cronograma aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período.

4.1. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estipulado.

5. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante ordem bancária creditada na conta-corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega do processo no setor financeiro do CONTRATANTE.

6. o Setor Financeiro do CONTRATANTE verificará, antes do pagamento de qualquer fatura, se a CONTRATADA mantém todas as condições habilitatórias exigidas na licitação.

7. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

8. O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da DIPOP/IFS dos serviços faturados, será de imediato comunicado à CONTRATADA para a devida retificação e apresentação de nova fatura com correção das causas do seu indeferimento.

9. A liberação da primeira fatura, ficará condicionada à apresentação prévia da ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA-SE / CAU-SE, relativa aos serviços objeto deste Contrato e a matrícula da obra no INSS.

10. O pagamento da nota fiscal somente será liberado se esta vier acompanhada: a) de comprovante de recolhimento do ISS junto à Prefeitura Municipal de São Cristóvão sobre o valor da respectiva nota fiscal; b) certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e a certidão de regularidade de obrigações trabalhistas; c) da certidão de regularidade de tributos das fazendas estadual e municipal de seu domicílio fiscal; d) de comprovantes de recolhimento do FGTS e do INSS referentes ao período de execução dos serviços faturados ou ao imediatamente anterior, se aquele ainda não estiver vencido. Se no prazo de vencimento da fatura já houver ocorrido o vencimento há mais de 10 (dez) dias de algum destes encargos trabalhistas, será solicitado o comprovante de pagamento que não conste do processo, devidamente autenticado.

11. A última fatura somente será liberada com a apresentação, além dos documentos requeridos no item 10 desta cláusula, do Certificado de Quitação do INSS, relativos aos serviços objeto deste Contrato.

12. A liberação do processo para pagamento por parte do fiscal do contrato somente ocorrerá se houver comprovação de quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários vencidos até a data da entrega da respectiva nota fiscal ao representante do CONTRATANTE, no que se refere aos funcionários empregados na obra.

13. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

14. Os comprovantes de pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas pagos pela internet devem conter declaração do responsável pela tesouraria (ou similar) da CONTRATADA, como segue:

Declaro, sob as penas da lei, que o pagamento constante deste documento foi efetivamente realizado.

Local, data

Nome, cargo, CPF

15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data em que deveria ter

ocorrido o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento, será calculada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em nota fiscal/fatura emitida posteriormente à ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

1 - O pagamento poderá ser sustado pelo IFS, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar o IFS;
- b) inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o IFS por conta deste Contrato;
- c) não cumprimento do disposto nas Especificações Técnicas da DIPOP/IFS e demais anexos do Edital de licitação;
- d) erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, nos termos dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

1.2 - Constituem motivos para rescisão contratual:

1.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

1.2.2 - O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

1.2.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos serviços objeto deste Contrato, nos prazos estipulados.

1.2.4 - O atraso injustificado do início da execução do Contrato.

1.2.5 - A paralisação da execução do Contrato, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

1.2.6 - A subcontratação total ou parcial da execução do Contrato para serviços não permitidos pelo CONTRATANTE, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

1.2.7 - O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização do CONTRATANTE.

1.2.8 - O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato que serão anotadas no "livro de ocorrência" do Contrato.

1.2.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

1.2.10 - A dissolução da sociedade.

1.2.11 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do Contrato.

1.2.12 - Razões de interesse público.

1.2.13 - A suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do IFS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, exceto a greve trabalhista por ser direito do trabalhador.

1.2.14 - O atraso superior a 90 (noventa) dias aos pagamentos devidos pelo IFS, decorrentes dos serviços verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.

1.2.15 - A não liberação, por parte do Contratante, de área, local ou objeto para execução do Contrato, nos prazos contratuais.

1.2.16 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

1.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

1.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens 1.2.1 a 1.2.16 desta Cláusula;

1.3.2 - Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

1.3.3 - Judicial, nos termos da legislação processual.

1.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos e de autorização escrita e fundamentada do Reitor do IFS.

1.5 - A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas no item 1.2 desta cláusula, que sejam geradas por responsabilidade do CONTRATADO, acarreta as seguintes consequências para o CONTRATADO, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima sexta deste Contrato, configurando-se, assim, no reconhecimento dos direitos da Administração.

1.5.1 - Assunção imediata, pelo CONTRATANTE, do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato do próprio Reitor do IFS;

1.5.2 - Ocupação e utilização do local, pelo CONTRATANTE, das instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários a sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação.

1.5.3 - Execução da garantia contratual, para ressarcimento ao CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações e ela devida.

1.5.4 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

1.6 - A aplicação das medidas previstas nos itens 1.5.1. e 1.5.2., desta cláusula, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade dos serviços objeto deste Contrato, por execução direta ou indireta.

1.7 - O CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo juízo, em caso de processamento de recuperação judicial ou de proposição de plano de recuperação extrajudicial da CONTRATADA, manter o Contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

1.8 - Na hipótese da ocorrência do que expressa o item 1.5.2., desta cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa do Reitor do IFS.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e demais normas atinentes à espécie, e vincula-se ao edital de licitação da Concorrência nº 04/2014 e a seus anexos, constante do Processo nº 23060.001364/2014-10, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

1. A não execução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, observado o

contraditório e a ampla defesa, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

a) Advertência;

b) Multa:

a) de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por dia de atraso, por descumprimento no prazo de execução dos serviços, previstos neste Contrato, limitado a 20 (vinte) dias de atraso;

b.1) de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total e de 15% sobre o saldo contratual no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO com a de multa.

3. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas na Concorrência nº 04/2014 e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

4. A advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

5. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 15% (quinze por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.

6. A sanção de suspensão do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até dois anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 5 desta cláusula, entre outros casos.

7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

- c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o IFS, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- e) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- f) Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) Inexecução total do objeto, conforme previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o art. 45 da Lei 9.784 de 1999, o CONTRATANTE poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Aplicam-se ao Contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 6.204/2007, Instrução Normativa nº 01/2010/MPOG, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
 - a) as instalações construídas em material permanente passarão à propriedade do CONTRATANTE, após a conclusão dos trabalhos;
 - b) as modificações que venham a ser introduzidas ao presente Contrato somente terão validade se expressamente autorizada pelo CONTRATANTE;
 - c) nenhuma obra/serviço fora dos projetos e especificações deste Contrato poderá ser realizada, ainda que em caráter extraordinário, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
 - d) o CONTRATANTE se reserva o direito de contratar com outras empresas, simultaneamente e no mesmo local, a execução dos serviços distintos daquele objeto do presente Contrato não podendo a CONTRATADA opor-se à execução dos tais serviços desde que previamente comunicada, por escrito, pelo IFS, de modo

que as sobreditas obras/serviços ora contratados não venham a sofrer prejuízo de qualquer espécie;

e) integram, também, o presente instrumento para todos os fins de direito, as normas vigentes no IFS, cujos termos as partes declaram conhecer e se obrigam a cumprir;

f) a CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza social, trabalhista, previdenciária, civil, comercial e fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advierem causados a terceiros.

2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data do orçamento da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme a causa, nos termos do Parágrafo 5º do Art. 65 na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Aracaju, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

São Cristóvão (SE), ---- de ---- de 2014

CONTRATANTE

[Nome da autoridade competente]

[inserir nome do cargo]

CONTRATADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

RG:

RG:

ANEXO XII

PLANTAS E PROJETOS (Constantes no Processo nº 23060.001364/2014-10 e disponíveis no sítio www.ifs.edu.br>acesso a informação>licitações de engenharia>Concorrência>ano 2014).